

# COMUNIDADES QUILOMBOLAS DO BRASIL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

CARMÉLIA APARECIDA SILVA MIRANDA\*

**Resumo:** O objetivo deste artigo é discutir a trajetória das lutas empreendidas pelos remanescentes das comunidades quilombolas do Brasil, considerando a incorporação do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Constituição Federal de 1988, o Decreto 4887/2003, a convenção 169/OIT e o Estatuto da Desigualdade Racial. Assim, pretende-se também debater as batalhas que foram travadas pelos quilombolas em busca do reconhecimento por parte do Estado brasileiro e de suas demandas pela certificação, demarcação e obtenção dos títulos de posse de terra.

**Palavras-chave:** Trajetória; Reconhecimento; Comunidade quilombola.

*Abstract: Communities to Brazil: challenges and prospects. The purpose of this article is to discuss the history of the struggles undertaken by the remnants of maroon communities in Brazil, considering the incorporation of art. 68 of the Temporary Constitutional Provisions Act (ADCT) of the Federal Constitution of 1988, Decree 4887/2003, the convention 169/OIT and the Statute of Racial Inequality. Thus, also intends to discuss the battles that were fought by the Maroons seeking recognition by the Brazilian state and its demands for certification, demarcation and obtaining certificates of land ownership.*

**Key-words:** *Course; Acknowledgement; Quilombo community.*

\* Pós-doutoranda em História pela Universidade de Lisboa (UL) e docente da Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Bolsista da CAPES, Processo n. 3131-13-0. E-mail: <carmelia15@hotmail.com>.

## **Introdução**

Pretende-se neste artigo discutir como os remanescentes das comunidades quilombolas tornaram-se visíveis no cenário nacional, após a Constituição de 1988, que incorporou o artigo 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).<sup>1</sup> Também pretendemos tratar de algumas lutas empreendidas pelos afro-brasileiros, após a Constituição de 1988, para que algumas leis e decretos fossem aprovados e de que forma a implantação desses documentos representaram avanços para a luta travada pelo povo negro.

A Nova Historiografia sobre escravidão tem produzido alguns trabalhos sobre a legislação emancipacionista, sobretudo com ênfase nas leis de 1831, 1850, 1871 e 1885. Silvia Lara, Sidney Chalhoub, Hebe Maria Mattos, Keila Grinberg, Elciene Rizzato Azevedo, Joseli Mendonça e Ricardo Tadeu Caíres da Silva são referências que tratam da referida temática.<sup>2</sup> As perguntas e orientações desses historiadores

---

<sup>1</sup> BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

<sup>2</sup> LARA, Sílvia Hunold. *Campos da violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro: 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988; CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990; MATTOS, Hebe Maria de. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista, Brasil Século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1995; GRINBERG, Keila. *Libertada – a lei da ambigüidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*. 2. ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994; AZEVEDO, Elciene. *O direito dos escravos. Lutas jurídicas e abolicionismo em São Paulo*. Campinas: Unicamp, 2010; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre a mão e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas: Unicamp, 1999 e SILVA, Ricardo Tadeu Caíres. “*Os escravos vão à justiça*”: a resistência escrava através das ações de liberdade. Bahia, Século XIX. 2000. 180 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia (UFBA), Salvador, 2000.

não se limitam a medir a quantidade de escravos que foram libertados através da legislação e nem só na análise dos problemas estruturais enfrentados pelas autoridades no tocante à aplicação da lei, embora não neguem a existência de tais problemas ou os limites dessa legislação na vida daquelas pessoas.<sup>3</sup> Dessa forma, em relação a segunda metade do século XIX temos uma vasta produção sobre escravidão e seus diferentes aspectos. Sobre o Pós-Abolição algumas pesquisas tratam da situação do negro no referido período, como as investigações de Walter Fraga e Wlamyra Albuquerque.<sup>4</sup> Entretanto, há uma demanda de pesquisas que discutam sobre a legislação Pós-Constituição de 1988, e decretos e leis que foram criadas para atender a demanda da população quilombola e dos afrodescendentes.

Assim, o texto que se segue é resultado de uma pesquisa que teve início em 1998, quando iniciamos a investigação sobre a comunidade negra rural de Tijuaçu, localizada ao norte da Bahia.<sup>5</sup> No decorrer dessa pesquisa tivemos acesso a documentação jurídica que narrava sobre alguns direitos conquistados pelos quilombolas, como também ouvimos as vozes dos moradores de Tijuaçu, que

---

<sup>3</sup> SANTANA, José Pereira de. *“A alforria nos termos e limites da lei”*: o Fundo de Emancipação na Bahia (1871-1888). 2012. 170 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia (UFBA), Salvador, 2012, p. 16.

<sup>4</sup> FRAGA, Walter. *Encruzilhadas da Liberdade*: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910). Campinas: Unicamp, 2006 e ALBUQUERQUE, Wlamyra Ribeiro de. *O jogo da dissimulação. Abolição e cidadania negra no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

<sup>5</sup> MIRANDA, Carmélia Aparecida Silva. *Vestígios recuperados*: experiências da Comunidade Negra Rural de Tijuaçu. São Paulo: Annablume, 2009.

relatavam sobre os avanços da comunidade no pós-reconhecimento, como a decolagem da auto-estima e sobre os projetos que chegaram à comunidade. A partir do processo de reconhecimento observamos que algumas mudanças ocorreram no campo social, político e econômico. No social, alguns projetos culturais foram colocados em prática, contribuindo para a decolagem da auto-estima da população e a visibilidade no próprio município; em relação à questão política, os moradores de Tijuaçu conseguiram criar perspectivas de mudanças, mantendo posições em suas escolhas para os candidatos das eleições municipais e estaduais, chegando a eleger um quilombola, para representá-los no Legislativo Municipal, na cidade de Senhor do Bonfim; no campo econômico, alguns projetos foram desenvolvidos na região, dando alternativas de sobrevivência para a população, que até então tinha como renda, apenas, a agricultura familiar. A partir da pesquisa sobre a análise das experiências históricas da comunidade negra rural de Tijuaçu, as vivências de seus moradores, as relações familiares e de trabalho, de subsistência e sobrevivência começamos a direcionar nosso olhar sobre a legislação que abria perspectivas de mudanças para a população quilombola.

Dessa forma observamos que algumas mudanças não só ocorreram na comunidade quilombola de Tijuaçu, mas em outras comunidades, que estamos pesquisando, como: Coqueiros, Santa Cruz, Lagedo, Velame, pertencentes aos municípios de Mirangaba e Irecê, respectivamente. Na comunidade do Rio das Rãs, localizada na região fisiográfica

do Médio São Francisco, no Município de Bom Jesus da Lapa (BA), que passou por um processo conflituoso, para que suas terras fossem reconhecidas, uma vez que fazendeiros da região se diziam proprietários dessas terras. Segundo Rosângela Figueredo Miranda:

Após anos de conflitos e tentativas de negociação, o Incra desapropriou a fazenda. Entretanto, a comunidade ainda não recebeu oficialmente a segunda titulação do referido órgão e continua garantida pela portaria que autorizava a criação do projeto especial. Outras comunidades enfrentam problemas semelhantes, mas dentro de outra realidade, pois a regulamentação do artigo 68 tem possibilitado a busca do reconhecimento nos termos da lei.<sup>6</sup>

Percebe-se que a luta maior travada pelas comunidades quilombolas atualmente se refere à questão fundiária, pois estes moradores ocupam estas terras secularmente, mas sempre viveram sob a ameaça dos fazendeiros vizinhos, como é o caso dos quilombolas do Rio das Rãs, de Tijuacu, e de tantas comunidades espalhadas pelo Brasil afora. A terra é o único bem dessa população. A história da terra construída pelo homem é sua própria história. Aquela que faz deste participante de um grupo social parte ativa do espaço em que convive. A terra se vincula o sentido de territorialidade, pertencimento e identidade.<sup>7</sup> Para os habitantes das comunidades quilombolas, a posse da terra constitui um mecanismo que faz surgir os laços familiares e

---

<sup>6</sup> MIRANDA, Rosângela Figueiredo. “*Experiências das Mulheres Negras do Rio das Rãs*”: resistência, cotidiano e cultura – Bom Jesus da Lapa-BA. (1970-2009). 2011. 150 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História Regional e Local, Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Campus V – Santo Antônio de Jesus, 2011, p. 15.

<sup>7</sup> FUNES, Eurípedes Antônio. “Nasci nas matas, nunca tive senhor: história e memória dos mocambos do Baixo Amazonas”. In: REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos (Orgs.). *Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, p. 471.

as relações que se desenvolvem no território, sendo responsável pela permanência das pessoas na localidade. É dela e é nela que os moradores vivem e lutam. Para esses moradores, a terra não é valor de troca, pois ela pertence ao grupo e é dela que eles sobrevivem. A terra é o único bem desses sujeitos sociais e representa a sua identidade. A terra concretiza as relações de trabalho e de sobrevivência.<sup>8</sup>

### ***Enfrentamentos e desafios***

A partir da década de 70 do século passado, com a organização do Movimento Negro, tem início uma mobilização para que as comunidades negras rurais, chamadas também de *terras de pretos*, recebessem seus títulos de terras. Até então, não havia nenhum olhar público direcionado a esta população.<sup>9</sup> Fica evidente que grande parte das terras ocupadas por estes quilombolas estava isolada e seus moradores comungavam de suas vivências cotidianas, sem nenhuma percepção de seus direitos. Apesar da chamada *abolição da escravatura* ter ocorrido

---

<sup>8</sup> MIRANDA, op. cit., 2009, p. 30.

<sup>9</sup> Apesar do fim da escravidão, a abolição não foi acompanhada por nenhuma ação no sentido de integrar o negro à sociedade brasileira. A discriminação racial e a exclusão econômica persistiram ao longo do século XX. Apesar de várias ações governamentais que atualmente querem atenuar o peso dessa “dívida histórica”, ainda falta muito para que o negro supere os resquícios de uma cultura ainda aberta ao signo da exclusão.

no final do século XIX, naquele momento, e posteriormente, não se pensou em políticas públicas para os ex-escravizados.<sup>10</sup>

Não podemos perder de vista de que a luta do povo negro sempre se fez presente na História do Brasil, seja através da criação dos diversos quilombos durante o período escravista e de outras formas de resistências, referencial que foi brilhantemente discutido por Reis, Gomes, Mattos, Vogt e Fry, em colaboração com Robert Slenes e outros autores, que investigaram sobre as fugas empreendidas pelos escravizados, a formação dos quilombos e as várias formas de resistência.<sup>11</sup> Segundo Reis, as

[...] evidências são claras: o escravo africano soube dançar, cantar, criar novas instituições e relações religiosas e seculares, enganar seu senhor, às vezes envenená-lo, defender sua família, sabotar a produção, fingir-se doente, fugir do engenho, lutar quando possível e acomodar-se quando conveniente. Esse verdadeiro malabarismo histórico resultou na construção de uma cultura da diáspora negra que se caracteriza pelo otimismo, coragem, musicalidade e ousadia estética e política incomparáveis no contexto da chamada Civilização Ocidental.<sup>12</sup>

---

<sup>10</sup> Comungo com a expressão escravizado discutida por VIEIRA FILHO, Raphael Rodrigues. *Os Negros em Jacobina (Bahia) no Século XIX*. São Paulo: Annablume, 2009, p. 19, que faz uso da expressão escravizado para dar uma conotação histórica, pessoal e humana aos homens e mulheres, pois só a palavra escravo não tem tal abrangência. Além disso, o termo escravizado pressupõe uma idéia de movimento *escravizado x escravizador* – diferente do termo já cristalizado e naturalizado – escravo.

<sup>11</sup> REIS, João José. “Resistência Escrava na Bahia “Poderemos brincar, folgar e cantar...”: o Protesto Escravo na América. *Afro-Ásia*, Salvador, Edufba, n. 14, p. 107-123, 1983; GOMES, Flávio dos Santos. *História de Quilombolas: mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro, século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006; MATTOS, op. cit., 1995 e VOGT, Carlos; FRY, Peter. *Cafundó: a África no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

<sup>12</sup> REIS, op. cit., 1983, p. 107.

Os escravizados não se acomodaram ao sistema escravista, viveram e sobreviveram lutando, resistindo às mazelas cotidianas. Nessa luta constante criaram perspectivas de vidas, dançaram, cantaram e folgaram. Dirigiram suas vidas, sobreviveram e construíram uma cultura tão diversificada como a cultura brasileira. Mesmo não usufruindo de direitos, nem de livre arbítrio, pois os senhores é que determinavam seus destinos, demarcaram terreno, negociaram, viveram e sobreviveram. Criaram possibilidades de resistências e sonharam, e alguns conseguiram a tão cobiçada liberdade.

As resistências empreendidas pelos quilombolas abalaram o equilíbrio das relações escravistas. Nessa perspectiva, Gomes, em sua obra *História de Quilombolas*, retrata o mundo interligado das senzalas e dos quilombos no Rio de Janeiro do século XIX e discute com detalhes as ligações dos quilombolas com grupos livres e com os cativos, mostrando como estas resistências balançavam a estabilização do sistema escravista. As fugas representavam perdas e mexiam com a economia local, pois os custos com a procura do escravo fujão eram de responsabilidade do senhor. Nesse caso, além de perder por algum tempo a mão de obra, enquanto este escravo estivesse fugido, ficava sob a responsabilidade do senhor as despesas com a captura dos escravos fujões.<sup>13</sup>

Gomes combate a visão, por muito tempo predominante na historiografia, de que os quilombos eram agrupamentos marginais ao mundo da escravidão e que praticavam a política do isolamento,

---

<sup>13</sup> GOMES, op. cit., 2006.

numa tentativa de reconstruir pequenas Áfricas como alternativas ao ambiente opressivo das senzalas.<sup>14</sup> O autor mostra com sucesso que esse não foi em absoluto o caso dos quilombos fluminenses do século XIX, ou de muitos outros quilombos em lugares diferentes e épocas anteriores. Vários estudos demonstraram que os quilombolas não estavam isolados, precisavam negociar e trocar o que produziam; dessa forma, havia relações contínuas, e muitas vezes profundas, entre quilombolas e cativos, relações econômicas, culturais e mesmo familiares. Os quilombolas não ficavam isolados, negociavam e mantinham relações com as vilas e povoados próximos, trocando ou vendendo o que produziam e vice-versa. Nessas redes de relações que perpassavam pelos quilombos, encontravam-se libertos, escravos e outros sujeitos, fazendo esta ponte. Vários estudos têm demonstrado como aconteciam estas relações entre a população das vilas e os negros fugidos.<sup>15</sup>

Em diversas áreas, na escravidão e no pós-Abolição, quilombos e “aquilombados” (termo sugestivo) podiam significar territórios movidos de complexas redes sociais, envolvendo práticas econômicas com interesses multifacetados.<sup>16</sup>

---

<sup>14</sup> GOMES, op. cit., 2006, p. 15.

<sup>15</sup> REIS, João; GOMES, Flávio dos Santos (Orgs.). *Liberdade por um fio*. História dos Quilombos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

<sup>16</sup> GOMES; Flávio dos Santos; YABETA, Daniela. Memória, cidadania e direitos de Comunidades Remanescentes (em torno de um documento dos quilombolas da Marambaia). *Afro-Ásia*, Edufba, Salvador, n. 47, p. 79-117, 2013.

Esta era a dinâmica dos quilombos na época da escravatura, resistência e negociação, e os escravizados criaram várias formas de sobrevivência nesse universo de opressão. E assim, em vários momentos da História do Brasil, os enfrentamentos vão aparecendo, mostrando como é delicada a questão étnica no nosso país.

O século XIX foi marcado por lutas em prol da Abolição e no decorrer da segunda metade do século XX presenciamos várias batalhas para implantação de leis e decretos para amparar a população afrodescendente de nosso país. Algumas vozes se levantaram, como a de Abdias Nascimento e tantos outros, em defesa dessa população que tentava mudar a realidade vivenciada pelos negros no Brasil, lutando pela igualdade racial e social e melhores condições de vida.

O alvorecer dos séculos XX e XXI desponta com estas lutas, entre elas a criação do Movimento Negro Unificado (MNU) na década de 1970. As lutas defendidas por este movimento desencadearam uma série de questionamentos, pois até o momento a ideia de que vivíamos numa *democracia racial*, como pensou Gilberto Freyre, ainda perdurava e escamoteava pensamentos e ações mais incisivas sobre a desigualdade racial brasileira.<sup>17</sup> Uma das propostas

---

<sup>17</sup> FREYRE, Gilberto. *Casa Grande & Senzala*. São Paulo: Global, 2006. Em seu primeiro e mais conhecido livro – *Casa Grande & Senzala*, publicado no ano de 1933, Freyre rechaça as doutrinas racistas de branqueamento do Brasil. Baseado em Franz Boas, demonstrou que o determinismo racial ou climático não influencia no desenvolvimento de um país. Entretanto, essa obra deu origem ao mito da democracia racial no Brasil, com relações harmônicas interétnicas que mitigariam a escravidão brasileira, que, segundo Freyre, fora menos problemática que a norte-americana.

do MNU foi o reconhecimento das terras ocupadas pelos quilombolas. Tal proposta foi defendida juntamente com alguns políticos e intelectuais, que forçaram a incorporação do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal do Brasil de 1988.<sup>18</sup>

### ***O ano de 1988 – marco de algumas conquistas da população afro-brasileira***

O ano de 1988 é marcado por várias comemorações, entre elas o centenário da Abolição da escravatura, a promulgação da Nova Constituição do Brasil e a criação da Fundação Cultural Palmares (FCP)<sup>19</sup> – pertencente ao MinC – Ministério da Cultura, primeira instituição pública federal, voltada para promoção e preservação da arte e da cultura afro-brasileira, que tem como princípio lutar por uma política cultural igualitária e inclusiva, que busque contribuir para a valorização das manifestações culturais e artísticas negras brasileiras como patrimônios nacionais.<sup>20</sup> Quando da sua

---

<sup>18</sup> BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

<sup>19</sup> Entidade pública vinculada ao Ministério da Cultura, instituída pela Lei Federal n. 7668, de 22 de agosto de 1988, tendo o seu Estatuto aprovado pelo Decreto n. 418, de 10 de janeiro de 1992.

<sup>20</sup> A Fundação Cultural Palmares – órgão vinculado ao Ministério da Cultura e tem como missão corporificar os preceitos constitucionais de reforços à cidadania, identidade, ação e memória dos segmentos étnicos dos grupos formadores da sociedade brasileira, somando-se, ainda, o direito de acesso à cultura e indispensável ação do Estado na preservação das manifestações afro-brasileiras.

criação, a FCP ficou responsável pelo acompanhamento do processo de reconhecimento das comunidades quilombolas, como também pela titulação das terras. Nesses 26 anos de criação a FCP vem cumprindo com sua missão institucional de preservar o patrimônio cultural afro-brasileiro e a identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos, reforçando a necessidade de resguardar todas as comunidades quilombolas, assim como as mulheres, homens, crianças e idosos que as compõem. Nesse sentido, a FCP – MinC além de articular as questões relacionadas as terras quilombolas, acompanha os processos, juntamente com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) que, independente das questões relacionadas à terra, os quilombolas devem ter seus direitos fundamentais garantidos como cidadãos e memórias vivas da cultura e identidade negra brasileira. É esta a função da FCP, preservar a memória dos quilombolas, garantir a permanência das terras, viabilizando a questão fundiária, um dos pontos nevrálgicos, e garantir a assistência jurídica aos quilombolas, principalmente em relação à regularização fundiária, pois não basta reconhecer as comunidades quilombolas, é preciso dar o suporte necessário para que estes quilombolas permaneçam em suas terras, garantindo os direitos que foram instituídos pela Constituição de 1988.

Dentre os avanços da Nova Carta Magna consideram-se a inclusão do artigo 68 do ADCT, que reconhece as terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades quilombolas. A incorporação

do referido artigo movimentou habitantes de várias comunidades negras rurais, que passaram a se mobilizar e lutar em prol do direito as terras por eles ocupadas. Nesse cenário, vem a seguinte questão, qual o significado da terra para os quilombolas? A terra é condição de existência, de sobrevivência física para essas comunidades que compartilham da mesma origem e elaboram uma unidade: de ser remanescentes de quilombos, com o qual estão identificados ou são identificáveis por outros. Na atual conjuntura, essa identidade é o bastião de suas lutas pelo reconhecimento de direitos de ancestralidade da ocupação.<sup>21</sup> Nesse caminho do reconhecimento, várias comunidades negras rurais passaram a receber visitas de diferentes setores do Governo Federal, técnicos da FCP, como também do MNU, que objetivavam instruir e mobilizar os habitantes para a defesa dos seus direitos instituídos pela Constituição de 1988. Assim,

A partir da Carta de 1988, os conflitos recrudescem e alcançam destaque considerável na imprensa do Brasil e do exterior, pois a questão passa a ser vinculada ao referido artigo, uma novidade constitucional já experimentada em legislações federais de países como Jamaica e Colômbia.<sup>22</sup>

### Segundo Price,

Foram estas comunidades – a maioria das quais sem tradições (seja em documentos escritos ou testemunho oral) que as conectam diretamente com os quilombos históricos – que, durante a década passada, entraram, em muitos casos, na batalha jurídica como candidatos à inclusão no círculo

---

<sup>21</sup> ACEVEDO, Rosa; CASTRO, Edna. *Negros Trombetas: guardiães de matas e rios*. Belém: Cejup/UFPA-NAEA, 1998, p. 23.

<sup>22</sup> SILVA, Valdélino. Rio das Rãs a luz da noção de quilombo: de uma comunidade remanescente de quilombo. *Afro-Ásia*, Edufba, Salvador, n. 23, p. 267-295, 2000, p. 267.

privilegiado de remanescentes de quilombos, embora, em 1995, quando o primeiro encontro nacional de remanescentes de quilombos aconteceu em Brasília, uma única destas comunidades tivesse sido reconhecida formalmente pelo Estado. O movimento começou a adquirir sucesso pequeno, porém simbolicamente importante, logo depois. Em 1996, um inventário de comunidades potencialmente aptas a constar na lista incluía mais de 500 e outro postulava ao menos 2.000 comunidades negras, no Brasil hoje, que podem se dizer descendentes de grupos quilombolas.<sup>23</sup>

A década de 1990 se configura como outro período de mobilização. As comunidades quilombolas de vários estados do Brasil se organizaram e realizaram dois congressos, em 1995 e 1998, respectivamente, e tem início a elaboração de uma pauta de reivindicação, tendo como pressuposto garantir o direito instituído pela Carta Magna de 1988. Segundo a FCP, hoje no Brasil existem em torno de 1.500 comunidades quilombolas certificadas.<sup>24</sup>

Mas o que diz o artigo 68 do ADCT? “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os respectivos títulos.” Com a incorporação deste artigo, duas questões entraram em pauta: a questão agrária e a promoção da igualdade racial. A questão mais complicada é a agrária, que se constitui em um grande impasse entre quilombolas e fazendeiros. O que presenciamos atualmente é o reconhecimento da comunidade como quilombola pela

---

<sup>23</sup> PRICE, Richard. Reinventando a História dos quilombos: rasuras e confabulações. *Afro-Ásia*, Edufba, Salvador, n. 23, p. 241-265, 2000, p. 249.

<sup>24</sup> BRASIL. Ministério da Cultura. *Fundação Cultural Palmares*. Disponível em: <www.palmares.gov.br/quilombola>. Acesso em: 3 jun. 2013.

FCP, mas a legalização das terras é um processo demorado e lento. A demarcação das terras, apesar da primeira leitura ser um instrumento legal auto-aplicável, de fato enveredou por caminhos que podemos definir, sem dúvida, tortuosos. Foi preciso percorrer aos estamentos burocráticos que produzem as noções, as operações e os procedimentos, e, ainda, circular nas estruturas jurídico-legais e de poder, onde são tomadas as decisões.<sup>25</sup> Segundo Acevedo e Castro, os

[...] instrumentos desse poder tendem a estabelecer restrições de várias ordens. A esfera legal que detêm o controle sobre os processos de demarcação inaugura o procedimento de elaboração de “laudos”. O andamento da tramitação é “zigzagante” e corre o risco de sofrer demoras e deturpações. Pouquíssimas situações resolvidas a nível nacional, com titulação das terras para as comunidades.<sup>26</sup>

Nessa perspectiva, e para esclarecer tal discussão e os caminhos percorridos para se chegar à implantação do artigo 68 de fato e de direito pelos quilombolas, a análise elaborada por Yabeta e Gomes é bastante esclarecedora.

Segundo a Constituição de 1988, caberia ao Estado brasileiro reconhecer, certificar, demarcar e titular as terras das comunidades remanescentes de quilombos espalhadas de norte ao sul do País. Embates jurídicos e acadêmicos, mobilizações dos movimentos sociais e reações de setores ruralistas foram constantes. Segundo dados da Fundação Cultural Palmares, do INCRA e de outros órgãos e instituições, estima-se que existam hoje no Brasil cerca de 5.000 comunidades, sendo que aproximadamente 193 tiveram a sua titulação finalizada.<sup>27</sup>

---

<sup>25</sup> ACEVEDO; CASTRO, op. cit., 1998, p. 25.

<sup>26</sup> ACEVEDO; CASTRO, op. cit., 1998, p. 25.

<sup>27</sup> YABETA; GOMES, op. cit., 2013, p. 79-117.

São vários percursos, caminhos, ações e incoerências. O mesmo Estado que garante é o mesmo que dificulta e cria uma série de problemáticas, para que os processos se arrastem por anos a fio. Além do artigo 68, outros Decretos foram criados, na perspectiva de que as terras quilombolas fossem regularizadas, como determinava a Carta Magna. Assim, em 20 de novembro de 2003 foi criado o Decreto 4887, que regulamentou o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o artigo 68 do ADCT da Constituição Federal de 1988. Segundo o artigo 2º. Decreto 4887:

Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.<sup>28</sup>

O § 1º do artigo 2º determina que a caracterização das comunidades dos quilombos seja atestada mediante autodefinição da própria comunidade; cabe a comunidade se considerar ou não como quilombola. Com o Decreto 4887/2003, percebe-se que houve um avanço em relação ao reconhecimento das comunidades quilombolas, pois anterior deste Decreto, vários eram os transmites, e o processo de reconhecimento terminava caindo na burocracia brasileira,

---

<sup>28</sup> BRASIL. Presidência da República. *Decreto n. 4887, de 20 de novembro de 2003*. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm)>. Acesso em: 16 maio. 2013.

demorando muitos anos, para que a comunidade recebesse a certificação. A partir do Decreto 4887/2003 foram grandiosos os avanços para as comunidades rurais negras brasileiras no sentido de garantir os demais direitos constitucionais. O documento veio para detalhar e especificar as diretrizes administrativas presentes nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal: “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”<sup>29</sup> Segundo Eloi Pereira, o

[...] Decreto 4887/2003 que regulamenta o Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, hoje regulamenta também o Artigo 34 do Estatuto da Igualdade Racial, que dispõe sobre o direito dos remanescentes de quilombos terem suas terras tituladas e reconhecidas. Esse é um decreto cidadão, que vem no sentido de reparar um pouco do ocorrido durante os 380 anos de escravidão da população negra. Ele busca a construção de um ambiente de igualdade entre negros e não negros e, ao mesmo tempo, tem o papel de amenizar o sofrimento em torno do que houve ao longo dos séculos a essa população em decorrência das consequências da abolição. O Decreto 4887/2003, agora recepcionado pelo Estatuto, tem as condições de avançar para a proteção das comunidades remanescentes de quilombos que com a sua cultura e sua resistência são os herdeiros de toda a história da formação da identidade nacional.<sup>30</sup>

---

<sup>29</sup> BRASIL. Presidência da República. Decreto n. 4887, de 20 de novembro de 2003. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm)>. Acesso em: 16 maio. 2013.

<sup>30</sup> BRASIL. Entrevista com Eloi Ferreira, presidente da FCP, a Assessoria de Comunicação da FCP – ASCOM/FCP, por Daiane Souza. Disponível em: <<http://www.palmares.gov.br/2012/04/o-papel-do-decreto-48872003-na-constitucao-federal/>>. Acesso em: 10 maio 2013.

Outro documento que vem contribuir para esta discussão é o documento da Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 07 de junho de 1989, convenção relativa aos povos indígenas e tribais independentes, que tem como objetivo principal defender os direitos dessa população.<sup>31</sup> Em seu artigo 1º, a Convenção diz:

Aos povos tribais independentes, cujas condições sociais culturais e econômicas os distinguem de outros setores da coletividade nacional, e que sejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial.

O mesmo artigo determina que a autoidentificação como indígena ou tribal deva ser considerada critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da Convenção. Depois de quase 20 anos de sua aprovação, a OIT vem acumulando experiências na implementação dos direitos reconhecidos a esses povos sobre as mais diversas matérias, tais como o direito de autonomia e controle de suas próprias instituições, formas de vida e desenvolvimento econômico, propriedade da terra e de seus recursos naturais, tratamento penal e assédio sexual.

Esta legislação passou a direcionar e a dar suporte ao artigo 68 e ao Decreto 4887/2003, contribuindo para diminuir a burocracia do Estado Brasileiro, que travava muitos processos de reconhecimento, protelando por anos os direitos de algumas comunidades quilombolas, como já foi sinalizado nas páginas anteriores.

---

<sup>31</sup> BRASIL. Congresso. Senado. *Convenção n. 169*. Brasília: OIT, 2011. Decreto Legislativo n. 143/20 de junho de 2002. Disponível em: <[www.mds.gov.br/.../decretos/2002/PCT%20Decreto%...](http://www.mds.gov.br/.../decretos/2002/PCT%20Decreto%...)>. Acesso em: 30 maio 2013.

### ***Considerações finais***

Nessa perspectiva a luta empreendida pelos quilombolas e pelos ativistas do Movimento Negro Brasileiro continua e tem alcançado muitas vitórias, como a nova legislação que começou a vigorar no Brasil e que contribuiu para a agilidade da certificação das comunidades quilombolas; a criação da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR)<sup>32</sup>, Secretaria com formato de Ministério, que tem como objetivo definir políticas públicas para os afrodescendentes; a criação do Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.888/2010)<sup>33</sup>; e a criação das ações afirmativas, principalmente as cotas, que tem contribuído para o acesso à Universidade de muitos afrodescendentes. As ações afirmativas têm colaborado para a transformação da ordem cultural, pedagógica e psicológica, visando tirar do imaginário coletivo a ideia de supremacia racial versus subordinação racial e/ou de gênero; coibir a discriminação presente; eliminar os efeitos persistentes (psicológicos, culturais e comportamentais) da discriminação do passado, que tendem a se perpetuar e

---

<sup>32</sup> Criada pela Medida Provisória n. 111, de 21 de março de 2003, convertida na Lei 10.678, a Secretaria de Políticas de Promoção Racial da Presidência da República nasce do reconhecimento das lutas históricas do Movimento Negro Brasileiro. A data é emblemática, pois em todo mundo celebra-se o Dia Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial, instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU), em memória do Massacre de Shaperville. BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas de Promoção Racial. Disponível em: <[www.seppir.gov.br](http://www.seppir.gov.br)>. Acesso em: 3 jun. 2013.

<sup>33</sup> BRASIL. Presidência da República. Lei n. 12.288, de 20 de julho de 2010. *Estatuto da Igualdade Racial*. Brasília, DF. Disponível em: <[www.igualdaderacial.ms.gov.br/.../ShowFile.php?id](http://www.igualdaderacial.ms.gov.br/.../ShowFile.php?id)>. Acesso em: 3 maio 2013.

que se revelam na discriminação estrutural; implantar a diversidade e ampliar a representatividade dos grupos minoritários nos diversos setores, criar as chamadas personalidades emblemáticas, para servirem de exemplo às gerações mais jovens e mostrar a elas que poderiam investir em educação porque teriam espaço.<sup>34</sup> Estas são algumas conquistas dos afrodescendentes, que vêm lutando pelos seus direitos, mostrando que a desigualdade racial e social ainda é gritante em nosso país.

Nesse sentido é preciso pontuar que o Decreto 4887/2003 muito contribuiu para barrar a burocracia brasileira, viabilizando o reconhecimento dos remanescentes das comunidades quilombolas, criando perspectivas para que estes moradores permanecessem em suas terras, convocando os órgãos federais, como o Ministério do Desenvolvimento Agrário, através do INCRA, que já tinha experiência com os assentamentos do Movimento Sem Terra (MST); Ministério da Cultura, através da FCP e a Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, sendo que estes órgãos foram convocados para acompanhar o processo dos remanescentes das comunidades quilombolas.

Assim, o Ministério do Desenvolvimento Agrário, através do INCRA, ficou responsável em regulamentar os procedimentos administrativos para identificação, reconhecimento, delimitação,

---

<sup>34</sup> DOMINGUES, Petrônio. *A Nova Abolição*. São Paulo: Selo Negro, 2008, p. 150.

demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, dentro de sessenta dias da publicação do referido Decreto.<sup>35</sup>

No artigo 5º do Decreto 4887/2003,

Compete ao Ministério da Cultura, por meio da Fundação Cultural Palmares, assistir e acompanhar o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o INCRA nas ações de regularização fundiária, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como para subsidiar os trabalhos técnicos quando houver contestação ao procedimento de identificação e reconhecimento previsto neste Decreto.<sup>36</sup>

Percebemos então, que com o Decreto 4887/2003, as comunidades quilombolas foram amparadas pela legislação, havendo um direcionamento das ações dos órgãos federais envolvidos, contribuindo para que o processo de reconhecimento e titulação das terras avançasse e fosse acompanhado pelas várias instâncias do Governo Federal.

A História Social vem contribuindo para dar vozes a esta população, que por muito tempo ficou na contramão da história. A História Social é a grande aliada dessa temática pela sua permanente preocupação com os sujeitos comuns, especialmente aqueles negligenciados, pouco reconhecidos ou culturalmente pouco valorizados. A nova historiografia brasileira, que discute sobre escravidão e pós-abolição no Brasil e suas inúmeras convergências foi bastante

---

<sup>35</sup> Art. 3º. § 1º. BRASIL. Presidência da República. Decreto n. 4887, de 20 de novembro de 2003. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm)>. Acesso em: 16 maio. 2013.

<sup>36</sup> Art. 5º. BRASIL, op. cit., 2003.

influenciada pelos estudos de Edward Palmer Thompson, especificamente em relação ao conceito de experiência de classe e do entendimento do campo jurídico como lugar em que os diferentes sujeitos históricos expressam seus conflitantes.<sup>37</sup> Com esta Nova Historiografia utilizamos diferentes fontes para construção do conhecimento histórico. Segundo Febvre, a

[...] história se faz com documentos escritos, quando existem. Mas ela pode e deve ser feita com toda a engenhosidade do historiador [...]. Com palavras e sinais. Paisagens e telhas. Formas de campos e ervas daninhas. Eclipses lunares e cordas de atrelagem. Análises de pedras pelos geólogos e de espadas de metal pelos químicos.<sup>38</sup>

Atualmente podemos utilizar das diferentes fontes para a construção do conhecimento histórico. Segundo Febvre, há uma variedade delas, e só depende da habilidade do historiador para poder manuseá-la. Para construção deste texto utilizamos como fonte de pesquisa a documentação jurídica, como o Decreto 4887/2003, a Carta Magna de 1988, a Convenção n. 169 – Resolução referente à ação da OIT/Organização Internacional do Trabalho, Decreto Legislativo n. 143 de 20 de junho de 2002 e o Estatuto da Igualdade Racial com o objetivo de traçar os avanços conseguidos pelos quilombolas nesses 26 anos da Nova Carta Magna do Brasil.

No campo jurídico, vários trabalhos estão sendo realizados, mas em relação à escravidão, como os estudos de Eduardo Pena

---

<sup>37</sup> THOMPSON, Edward Palmer. *A formação da classe operária inglesa*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

<sup>38</sup> FEBVRE, Lucien. *Combates pela história*. 2. ed. Lisboa: Presença, 1985.

sobre a Lei de 1871, a “Lei do Ventre Livre” e o de Joseli Nunes Mendonça, sobre a Lei de 1885, a dos Sexagenários. Ambos, ao analisar os debates parlamentares abordaram o direito positivo ao mesmo tempo como definidor e como consequência das relações sociais entre escravos, libertos e senhores, mas há uma carência de estudos sobre os remanescentes das comunidades quilombolas, pois poucos são os estudos direcionados para esta temática.<sup>39</sup>

## **Referências**

### *Bibliografia*

ACEVEDO, Rosa; CASTRO, Edna. *Negros Trombetas: guardiães de matas e rios*. Belém: Cejup/UFPA-NAEA, 1998.

ALBUQUERQUE, Wlamyra Ribeiro de. *O jogo da dissimulação. Abolição e cidadania negra no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

AZEVEDO, Elciene. *O direito dos escravos. Lutas jurídicas e abolicionismo em São Paulo*. Campinas: Unicamp, 2010.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

DOMINGUES, Petrônio. *A Nova Abolição*. São Paulo: Selo Negro, 2008.

---

<sup>39</sup> PENA, Eduardo Spiller. *Pajens da casa imperial – juriconsultos, escravidão e a Lei de 1871*. Campinas: Unicamp, 2001 e MENDONÇA, op. cit., 1999.

FEBVRE, Lucien. *Combates pela história*. 2. ed. Lisboa: Presença, 1985.

FRAGA, Walter. *Encruzilhadas da Liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)*. Campinas: Unicamp, 2006.

FREYRE, Gilberto. *Casa Grande & Senzala*. São Paulo: Global, 2006.

FUNES, Eurípedes Antônio. “Nasci nas matas, nunca tive senhor: história e memória dos mocambos do Baixo Amazonas”. In: REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos (Orgs.). *Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

GOMES, Flávio dos Santos. *História de Quilombolas: mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro, século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

\_\_\_\_\_; YABETA, Daniela. Memória, cidadania e direitos de Comunidades Remanescentes (em torno de um documento dos quilombolas da Marambaia). *Afro-Ásia*, Edufba, Salvador, n. 47, p. 79-117, 2013.

GRINBERG, Keila. *Liberata – a lei da ambigüidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*. 2. ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

LARA, Sílvia Hunold. *Campos da violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro: 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

MATTOS, Hebe Maria de. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista, Brasil Século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1995.

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre a mão e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas: Unicamp, 1999.

MIRANDA, Carmélia Aparecida Silva. *Vestígios recuperados: experiências da Comunidade Negra Rural de Tijuacu*. São Paulo: Anablume, 2009.

MIRANDA, Rosângela Figueiredo. “*Experiências das Mulheres Negras do Rio das Rãs*”: resistência, cotidiano e cultura – Bom Jesus da Lapa-BA. (1970-2009). 2011. 150 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História Regional e Local, Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Campus V – Santo Antônio de Jesus, 2011.

PENA, Eduardo Spiller. *Pajens da casa imperial – juriconsultos, escravidão e a Lei de 1871*. Campinas: Unicamp, 2001.

PRICE, Richard. Reinventando a História dos quilombos: rasuras e confabulações. *Afro-Ásia*, Edufba, Salvador, n. 23, p. 241-265, 2000.

REIS, João José. “Resistência Escrava na Bahia “Poderemos brincar, folgar e cantar...”: o Protesto Escravo na América. *Afro-Ásia*, Salvador, Edufba, n. 14, p. 107-123, 1983.

REIS, João; GOMES, Flávio dos Santos (Orgs.). *Liberdade por um fio*. História dos Quilombos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

SANTANA, José Pereira de. “*A alforria nos termos e limites da lei*”: o Fundo de Emancipação na Bahia (1871-1888). 2012. 170 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia (UFBA), Salvador, 2012.

SILVA, Ricardo Tadeu Caíres. “*Os escravos vão à justiça*”: a resistência escrava através das ações de liberdade. Bahia, Século XIX. 2000. 180 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia (UFBA), Salvador, 2000.

SILVA, Valdélino. Rio das Rãs a luz da noção de quilombo: de uma comunidade remanescente de quilombo. *Afro-Ásia*, Edufba, Salvador, n. 23, p. 267-295, 2000.

THOMPSON, Edward Palmer. *A formação da classe operária inglesa*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

VIEIRA FILHO, Raphael Rodrigues. *Os Negros em Jacobina (Bahia) no Século XIX*. São Paulo: Annablume, 2009.

VOGT, Carlos; FRY, Peter. *Cafundó: a África no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

*Fontes*

BRASIL. Congresso. Senado. *Convenção n. 169*. Brasília: OIT, 2011. Decreto Legislativo n. 143/20 de junho de 2002. Disponível em: <[www.mds.gov.br/.../decretos/2002/PCT%20Decreto%...](http://www.mds.gov.br/.../decretos/2002/PCT%20Decreto%...)>.

Acesso em: 30 maio 2013.

\_\_\_\_\_. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

\_\_\_\_\_. Entrevista com Eloi Ferreira, presidente da FCP, a Assessoria de Comunicação da FCP – ASCOM/FCP, por Daiane Souza. Disponível em: <<http://www.palmares.gov.br/2012/04/o-papel-do-decreto-48872003-na-constituicao-federal/>>. Acesso em: 10 maio 2013.

\_\_\_\_\_. Ministério da Cultura. *Fundação Cultural Palmares*. Disponível em: <[www.palmares.gov.br/quilombola](http://www.palmares.gov.br/quilombola)>. Acesso em: 3 jun. 2013.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. *Decreto n. 4887*, de 20 de novembro de 2003. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm)>. Acesso em: 16 maio. 2013.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Lei n. 12.288, de 20 de julho de 2010. *Estatuto da Igualdade Racial*. Brasília, DF. Disponível em: <[www.igualdaderacial.ms.gov.br/.../ShowFile.php?id](http://www.igualdaderacial.ms.gov.br/.../ShowFile.php?id)>. Acesso em: 3 maio 2013.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Secretaria de Políticas de Promoção Racial. Disponível em: <[www.seppir.gov.br](http://www.seppir.gov.br)>. Acesso em: 3 jun. 2013.

**Recebido em 17 de fevereiro de 2013; aprovado em 18 de junho de 2013.**